

Este documento tem validade de 1 (um) ano
a partir da data de sua expedição.

CÓPIA

DIRETRIZ DE EIV N°012/14:

Análise do Processo N° 40369/2012- Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Ipiranga Produtos de Petróleo SA.

OBJETO: Reforma de Posto de Combustível.

REQUERENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo SA

LOCAL: Datas 01 - Quadra 05, Av. Duque de Caxias esq. Rua Borba Gato, voltado para a Avenida Duque de Caxias, Jardim Londrilar–Londrina/PR.

ZONEAMENTO ATUAL: Zona Comercial 3 (ZC3)

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

ADEQUAÇÕES DE PROJETO E OBRA EXECUTADA

Atender ao tópico de '1' a '11'.

Em sua fase de implantação, o empreendimento deverá, de acordo com o estudo apresentado a este Instituto:

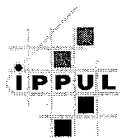
1. Atender a determinação constante no **Código de Posturas do Município de Londrina**, Artigo 233, Parágrafo 4°:

“Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior (Postos de combustíveis), somente serão instalados em terrenos com área igual ou superior a 1.600 metros quadrados”.

Desta forma, adequar a área do Posto, cujo parcelamento efetuado reduziu para 1.538,26m², aumentando para 1.600,00m²;

2. Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC;
3. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de

[Handwritten signature]



modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenha a capacidade mínima de 16m³, conforme a **Resolução do CONSEMMA nº18/2009**, Art. 7º e 8º;

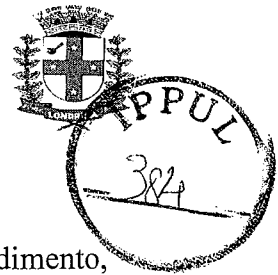
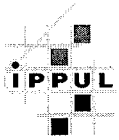
4. Instalar tanques subterrâneos de parede dupla, jateados, sensor intersticial e seguindo as demais normas a vigor, de acordo com as normas ABNT;
5. Readequar a calçada de forma a permitir a acessibilidade;
6. Implantar valas de infiltração;
7. Atender às recomendações do Corpo de Bombeiros, descritas nos projetos de fls. 325-326;
8. Instalar sinalização adequada nas áreas internas ao empreendimento;
9. Instalar uma cisterna para captação de água da chuva;
10. Adquirir e instalar dois conjuntos de cinco paraciclos, conforme projeto e localização a serem definidos pelo IPPUL;
11. Utilizar poço de infiltração de águas pluviais, nas áreas de estacionamento e demais áreas adjacentes, devendo atender o mínimo de 20% de permeabilidade previsto em Lei;

Para o seu funcionamento, este empreendimento deverá implantar / realizar:

Atender ao tópico de '12' a '18'

12. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
13. Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);
14. Programa de treinamento de funcionários para o uso adequado de EPIs;
15. Programa de controle médico da saúde ocupacional (PCMSO);
16. Adequar suas atividades aos horários permitidos para os níveis de emissões sonoras, em concordância à Lei nº 11.468 de 2011, capítulos I e II (Código de Posturas do Município de Londrina) e às normas técnicas da ABNT;
17. Normas para a utilização de seu pátio de estacionamento, proibindo a parada de veículos pesados como caminhões, nos pavimentos permeáveis, prevenindo a ocorrência de acúmulo de resíduos como óleos e graxas que poderão sofrer percolação no perfil solo com a água de chuva, contaminando o lençol freático.
18. Obter a “**Outorga de Uso de Recursos Hídricos**” junto ao **Instituto das Águas do Paraná**, referente ao poço tubular profundo existente.

COMPENSAÇÃO DE CARBONO



Atender ao tópico de '19' a '20'

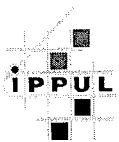
Quanto aos demais impactos ambientais da implantação deste empreendimento, sabe-se que apesar de todas as providências possíveis serem adotadas, não impedirá que o solo, os corpos hídricos, nem a atmosfera sejam afetados pela poluição decorrente do empreendimento. Tendo em vista este fato, o Município de Londrina determina que seja aplicada medida mitigatória, no que se refere à poluição ocasionada pelo fluxo de veículos atendidos pelo empreendimento e poluições decorrentes da atividade, com o plantio de árvores para compensar o carbono emitido, conforme quantidade, local e especificações da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA:

19. Executar projeto paisagístico na área interna do empreendimento, mantendo as espécies arbóreas adequadas nas áreas internas e externas. Para a arborização da calçada externa, utilizar-se das espécies arbóreas recomendadas para este local, segundo o “**Plano de Arborização**” da Secretaria Municipal do Ambiente, e em conformidade às técnicas de plantio, manutenção, altura e diâmetro de mudas;
20. Efetivar a doação de 100 mudas de árvores em porte arbóreo (altura mínima de 1,80m, a partir do colo da muda até a última bifurcação), para a arborização urbana do Município de Londrina, de acordo com as espécies recomendadas pela Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA;

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

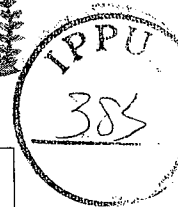
Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso contendo todas as diretrizes escritas anteriormente sob pena de perda de validade do presente documento.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exige o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Observação: a presente Diretriz de EIV revoga a Diretriz nº 16/2013, nos termos do Ofício nº 292/2014-IPPUL.

Londrina, 04 de Junho de 2014.

Paulo Roberto Guilherme

Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1

Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano

Ignes Dequech Álvares

Diretora Presidente

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ: 33.337.122/0034-95

Recebido em ___/___/___